ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 579/75

Autoriza o Poder Executivo a alienar ou permutar com as Centrais Elétri-/ cas Matogrossenses S/A, a área de -/ terras abaixo descrita, para o fim - que menciona.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ou/ permutar, mediante escritura pública com as Centrais elétricas Matogrossenses S/A, uma área de terras de propriedade do Municipio, constando - de 9 hectares, situada às margens da estrada que demanda a Praia Grande, na Zona urbana do Município.

Artigo 2º A área de terras de que diz o artigo 1º desta - lei, destina-se a dar lugar a construção da Sub- Estação Receptora que/ fornecerá energia elétrica aos Municipios de Várzea Grande, N.S. do Livramento e Cáceres.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 28 de Abril de 1975.

Engº Julio José de Campos

Prefeito Municipal